



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

OFÍCIO Nº 2978/2021/SEESP/SENIFE/CGDPE-EXC/MC

Brasília, 23 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

Raphael Ayres Barone

Presidente do Instituto Tênis

E-mail: michel.peters@redetenisbrasil.com; joao.fernandes@redetenisbrasil.com;
raphael.barone@redetenisbrasil.com; marcelo.fernandes@irjsports.com; rafael.ferreira@irjsports.com

Assunto: Projeto "Ano IX – Competições Equipe de Treinamento do Instituto Tênis" - Liberação de Recurso

Processo nº: **71000.054033/2020-70**

Prezado Senhor,

Em referência ao projeto em epígrafe, informa-se que foi firmado o Termo de Compromisso, entre Ministério da Cidadania e o **Instituto Tênis**, referente ao projeto "**Ano IX – Competições Equipe de Treinamento do Instituto Tênis**", sendo que o prazo para execução se iniciará em **01/01/2022** e, se findará em **01/01/2023** e, autorizada a liberação dos recursos no valor de **R\$ 337.426,11 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e onze centavos)**, da conta captação nº **18993-6** para a conta movimento nº **19806-4**, ambas da agência nº **1896-1** de Vossa titularidade, que deverão obedecer o que preceitua os artigos 28 e 29, §2º da Portaria nº 424/2020, *in verbis*:

Art. 28. Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos

Art.29 Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressado titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de

contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

Cabe destacar que, o proponente deverá respeitar a vigência do Termo de Compromisso para realizar despesas e/ou movimentação dos recursos disponíveis na conta MOVIMENTO, sob pena de

ressarcimento e demais penalidades cabíveis.

Atenciosamente,

LUARA CARNEIRO DE SOUZA

Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Luara Carneiro de Souza, Chefe de Divisão**, em 23/12/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11751013** e o código CRC **339C0E02**.